



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 16/2026 AO PLO Nº 288/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025.

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto Capoeira: Educação pela Arte, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Aristão.

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025, de autoria do Vereador Célio Aristão, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto Capoeira: Educação pela Arte, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025 visa estabelecer diretrizes para a valorização e o fomento da capoeira no Município de Ibitinga, reconhecendo-a como patrimônio cultural imaterial e instrumento de integração social e educacional. A matéria em análise propõe a criação de mecanismos que assegurem a preservação de suas tradições, bem como o apoio a mestres e grupos locais, buscando consolidar políticas públicas voltadas à proteção dessa manifestação artística e esportiva de matriz africana.

Ao analisar a constitucionalidade e a legalidade da proposta, observa-se que, embora o mérito da proteção cultural seja louvável e de competência municipal, a redação original do projeto apresenta vício de iniciativa ao criar atribuições diretas a órgãos do Poder Executivo e prever despesas sem a devida indicação de dotação orçamentária prévia. No entanto, tais óbices jurídicos não impedem o prosseguimento da matéria, desde que ajustados à técnica legislativa e ao regime de separação de poderes. Diante disso, este relator propõe a substituição integral do texto original por um Projeto de Lei Substitutivo,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

estruturado com base nos precedentes da Lei nº 5.906/2026, que já disciplina matérias correlatas no ordenamento local.

O substitutivo ora apresentado converte comandos mandatórios em diretrizes programáticas, autorizando o Executivo a instituir o Programa Municipal de Salvaguarda da Capoeira. A nova redação foca no estabelecimento de objetivos estratégicos, como o apoio a eventos, a formação de parcerias com entidades da sociedade civil e a promoção da capoeira na rede municipal de ensino de forma transversal. Dessa forma, preserva-se a autonomia do Prefeito para a implementação das ações administrativas, sanando a inconstitucionalidade por invasão de competência, ao passo que se garante o respaldo legal necessário para o fomento da atividade. Portanto, condicionado à aprovação do Substitutivo que incorpora as diretrizes de fomento e proteção cultural em conformidade com o regramento jurídico vigente, o parecer é favorável à tramitação da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de projeto substitutivo que adeque a proposta, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

